



RECEITA ESTADUAL

Corregedoria-Geral
da Justiça



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício n. 184/2013-CRE/GAB

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Senhor Desembargador,

Levo ao vosso conhecimento que, **a partir do dia 1º/07/2013**, a confecção do Laudo de Avaliação para fins de apuração e recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD – nos processos judiciais passará a ser de competência das unidades da 1ª e 2ª Delegacia da Receita Estadual - DRR, no âmbito da Capital (jurisdição da 1ª DRR) e Região Metropolitana de Curitiba (jurisdição da 2ª DRR).

Cumprе esclarecer que o referido laudo, de que trata o Código de Processo Civil, no Capítulo IX – Do Inventário e da Partilha, mais especificamente na Seção V – Da Avaliação e do Cálculo do Imposto e Seção IX – Do Arrolamento, era feito pela Procuradoria Geral do Estado, em colaboração com a Secretaria de Estado da Fazenda, por força das Resoluções Conjuntas SEFA/PGE nº 03/2011 e nº 02/2012, as quais se encontram expiradas.

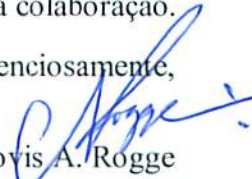
Sendo assim, solicitamos que seja emitido por esta instituição, se for este o entendimento, nota de orientação às Varas Cíveis e de Família da Capital e dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, acerca do novo procedimento a ser adotado a partir de 1º/07/2013.

Em anexo, orientações básicas, para serem repassadas às varas.

Outras informações acerca do ITCMD encontram-se no nosso Portal SEFA, no endereço www.fazenda.pr.gov.br.

Desde já, agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,


Clovis A. Rogge
Diretor da CRE

Ilustríssimo Senhor
Lauro Augusto Fabrício de Melo
Desembargador Corregedor da Justiça
Palácio da Justiça
Prédio anexo, 9º andar
Centro Cívico

GABINETE DO DIRETOR
Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar
CEP 80.420-902 – Curitiba - Paraná
www.fazenda.pr.gov.br

PJPR 0243675/2013 QJE 00 JUL 15:34

R. H. U. J. E.

ETSA, 05/07/2013



TÉCNICO JUDICIAL - MATR 12.424

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

I - Ao Protocolo.
II - Encaminha-se ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.
Em <u>05 / 07 / 2013.</u>



Denise Koprovski Curi

Diretora do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça,



RECEITA ESTADUAL

Ofício n. 184/2013-CRE/GAB

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Orientação para as Varas, referente aos **PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS**:

ARROLAMENTO/DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO/ALVARÁS (RITO SUMÁRIO):

1. A Vara não fará carga do processo à PGE.
2. **Após homologação da partilha**, o interessado (inventariante, beneficiário, procurador), de posse do processo original, vai à Receita Estadual, munido do requerimento devidamente preenchido e das cópias dos documentos exigidos, para solicitar a avaliação dos bens.
* OBS.: O requerimento e a relação dos documentos necessários estão disponíveis no Portal da SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, no link do ITCMD.
3. O Laudo de Avaliação será entregue ao interessado, que deverá providenciar a Declaração do ITCMD e o pagamento do imposto.
* OBS.: O Laudo de Avaliação terá validade de 12 meses, sendo que na virada de ano, deverá ser atualizado pela FCA.
4. O imposto deverá ser recolhido até o 30º dia da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo ou da partilha, sendo que o não recolhimento ensejará o lançamento de ofício, acrescido da multa.
5. O interessado providenciará a juntada do Laudo de Avaliação, da Declaração de ITCMD e das guias de recolhimento aos autos judiciais.
6. Somente após o recolhimento, a Vara fará carga à PGE para manifestação quanto à correção da DITCMD e a suficiência do pagamento.

INVENTÁRIO

1. A Vara dá ciência à PGE, da autuação do processo, fazendo carga do processo à PGE.
2. A PGE extrai cópia de partes do processo (relação de documentos para a avaliação), protocola e encaminha à Receita Estadual.
3. A Receita Estadual avalia os bens, calcula o ITCMD *causa mortis* e encaminha o Laudo de Avaliação à PGE, em duas vias.
4. A PGE junta o Laudo de Avaliação e a Petição, detalhando como o interessado (inventariante, beneficiário, procurador) deverá proceder.
*OBS.: O Laudo de Avaliação terá validade de 12 meses, sendo que na virada de ano, deverá ser atualizado pelo FCA.
5. A Vara intima o interessado a declarar e recolher o ITCMD *causa mortis*.
6. **Após homologação da partilha**, se houver excessos, o interessado deverá declarar e recolher eventual ITCMD *inter vivos* apurado por ocasião da partilha.

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar
CEP 80.420-902 – Curitiba - Paraná
www.fazenda.pr.gov.br



RECEITA ESTADUAL

Corregedoria-Geral
da Justiça

Fls. 3



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício n. 184/2013-CRE/GAB

Curitiba, 28 de junho de 2013.

- a. Caso o Laudo de Avaliação original esteja dentro da sua validade (um ano da data da emissão), a DITCMD poderá ser efetuada com base nesse laudo.
 - b. Caso o Laudo de Avaliação original já tenha expirado sua validade, o interessado deverá protocolar novo pedido de avaliação na Receita Estadual, apresentando o Laudo de Avaliação original e a sentença de homologação da partilha.
 - * OBS.: A Receita Estadual poderá atualizar o Laudo Original, com base no FCA ou efetuar nova avaliação.
7. O novo Laudo de Avaliação será entregue ao interessado, que deverá providenciar a Declaração do ITCMD e o pagamento do imposto.
* OBS.: O novo Laudo de Avaliação terá validade de 12 meses, sendo que na virada de ano, deverá ser atualizado pelo FCA.
 8. O imposto deverá ser recolhido até o 30º dia da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo ou da partilha, sendo que o não recolhimento ensejará o lançamento de ofício, acrescido da multa.
 9. O interessado providenciará a juntada do novo Laudo de Avaliação, da Declaração de ITCMD e das guias de recolhimento aos autos judiciais.
 10. A Vara encaminhará os autos à PGE, para manifestação quanto à correção da DITCMD e a suficiência do recolhimento.

Inspetoria Geral de Arrecadação/Setor de ITCMD, em 28/06/2013.

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

CEP 80.420-902 – Curitiba - Paraná

www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná

Corregedoria-Geral
da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CGJ

Fl. 4

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Lauro Augusto Fabrício de Melo.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

IDALINA VALERIO

Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLO Nº 0243675/2013

Com cópia integral do presente protocolizado, expeça-se ofício-circular, via sistema mensageiro, aos Juizes de Direito das Varas Cíveis e de Família dos foros Central e Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para ciência de que "a partir do dia 1º/07/2013, a confecção do Laudo de Avaliação para fins de apuração e recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD – nos processos judiciais passará a ser de competência das unidades da 1ª e 2ª Delegacia da Receita Estadual – DRR, no âmbito da Capital (jurisdição da 1ª DRR) e Região Metropolitana de Curitiba (jurisdição da 2ª DRR)" (fl. 01).

Curitiba, 09 de julho de 2013.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Corregedor-Geral da Justiça

A Divisão Jurídica.
Em 11 / 07 / 2013

Rosana Locatelli
Rosana Locatelli
Assessora Administrativa do
Departamento da Corregedoria

RECEBIMENTO
Data. 15 / 07 / 13
Distribuição ao funcionário
Dep. Ofício - 19872